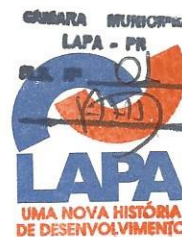




Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 142

Lapa, 10 de Abril de 2007

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Termo de Cooperação Técnico-Financeira 2007-2008, firmado com o Instituto EMATER, para os fins que especifica.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

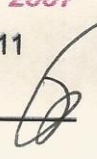

Miguel Batista
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 316 / 2007

Data: 10/04/2007 - 15:11

Responsável: CTC 

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA 2007 - 2008

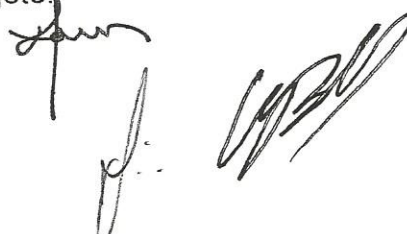
CERTIFICO A AUTENTICIDADE DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA QUE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A CELEBRAM O MUNICÍPIO DA LAPA E O INSTITUTO
MIM APRESENTADA COM O EMATER PARA O PLANEJAMENTO, A COORDENAÇÃO E A
DOCUMENTO ORIGINAL EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
LAPA 10.04.07 EXTENSÃO RURAL.

O MUNICÍPIO DA LAPA, com sede na Praça Mirazinha Braga, 87, Centro, CEP 83750-000, Lapa - PR, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05 doravante designado **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público ora representada pelo seu Prefeito, Miguel Lourenço Horning Batista, RG nº 678.358 SSP/PR e CPF nº 027.311.939-72, residente na Rua Barão do Rio Branco, 1995, Centro, CEP 83750-000. Lapa - PR, e o INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, doravante designado **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, autarquia vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, com sede à Rua da Bandeira, nº 500, Cabral, CEP 80.035-270, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob nº 78.133.824/0001-27, ora representada pelo seu Diretor-Presidente, Sabino Brasil Nunes de Campos, RG nº 1.438.432-PR e CPF nº 015.558.129-53, residente à Rua Emílio Cornelsen, nº 198, apartamento 82, Curitiba, PR, celebram o presente **INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA**, a sujeitar o ato de contribuição às disposições pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discurridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da avença é a promoção do desenvolvimento tecnológico, sócio-econômico e cultural da família rural e o seu meio no Município da Lapa, mediante o planejamento, a coordenação e a execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural e outras ações orientadas ao incremento da produção e produtividade agrícolas, à melhoria das condições econômicas e sociais e ao fortalecimento do setor agrícola, conduzidas em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias.

Parágrafo único. Este instrumento poderá ser alterado ou aditado por proposta das partes e em razão de ajustes devidamente justificados apresentados antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PLANOS DE TRABALHO

Para realizar o objeto, as partes elaborarão em comum um Plano de Trabalho Integrado, devendo identificar, no mínimo, as atividades a serem realizadas, as etapas ou fases de sua execução e as metas a serem alcançadas.

Parágrafo primeiro. Os Planos de Trabalho aprovados pelos representantes legais das entidades partícipes e de conhecimento da Câmara Municipal de Lapa abrangem as ações a serem promovidas de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007 e de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2008.

Parágrafo segundo. O Plano de Trabalho referente ao exercício de 2007 integra o presente Instrumento de Cooperação independentemente de transcrição, assim como o Plano de Trabalho respeitante ao exercício de 2008, cuja aprovação e adição a este instrumento dar-se-á oportunamente mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES

Para cumprir o estabelecido nas Cláusulas Primeira e Segunda, são atribuições:

I - do **CONVENENTE**:

- a) delimitar as diretrizes estaduais respeitantes à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando com a **CONCEDENTE** as ações formalizadas nos Planos de Trabalho;
- b) promover a execução do objeto da cooperação na forma e prazos estabelecidos nos Planos de Trabalho;
- c) aplicar os recursos discriminados na consecução do objeto;
- d) assumir os encargos e as obrigações legais decorrentes da consecução do objeto;
- e) informar o **CONCEDENTE** dos eventos que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
- f) apresentar relatórios de execução dos Planos de Trabalho no prazo e forma estabelecidos pela entidade **CONCEDENTE**;
- g) permitir e facilitar que o **CONCEDENTE**, o Tribunal de Contas e outros órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam dos atos e fatos relacionados a esta avença;
- h) atender e cumprir as recomendações, exigências e determinações da **CONCEDENTE** dos recursos, do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CERTIFICADO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MINUTA PRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 10/04/07

- i) dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;
- j) assumir os encargos e as obrigações legais decorrentes da execução do objeto;
- k) não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência do **CONCEDENTE**.

II – do CONCEDENTE:

- a) delimitar as diretrizes municipais respeitantes à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando com o **CONVENENTE** as ações formalizadas nos Planos de Trabalho;
- b) disponibilizar ao **CONVENENTE** as informações que aproveitem a otimização dos trabalhos;
- c) transferir os recursos informados no cronograma de repasses a que se refere à Cláusula Quarta;
- d) orientar, supervisionar e cooperar a implantação das ações objeto deste instrumento de cooperação, ajustando em termo próprio adequações que os maximizem;
- e) acompanhar as atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização dos resultados;
- f) providenciar a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Paraná ou do Município até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo primeiro. A **CONCEDENTE** declara, que para atender às despesas no exercício 2008, encontram-se consignados recursos no plano plurianual, ou os consignará em prévia lei que autorizará e fixará o montante da dotação que constará do orçamento durante o prazo de sua execução.

Parágrafo segundo. Em conformidade aos objetivos estatutários e regimentais das entidades signatárias, outros planos ou projetos especiais de interesse público no município poderão ser convencionados, desde que não embarquem a realização do objeto deste instrumento de cooperação.

Parágrafo terceiro. Os partícipes assumem a responsabilidade e os encargos legais, contratuais, trabalhistas e securitários decorrentes da realização do objeto em relação aos seus servidores, um não respondendo solidariamente pelo outro.

Parágrafo quarto. Os bens remanescentes à data da conclusão ou extinção deste instrumento, adquiridos, produzidos ou constituídos com os recursos repassados, integram o patrimônio da entidade **CONVENENTE**, desde que necessários à continuidade da realização do objeto, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 10.04.08

Parágrafo quinto. Os partícipes respondem pelas obrigações decorrentes deste instrumento ao tempo de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DO REPASSE

Para a realização do objeto no exercício de 2007 o **CONCEDENTE** transferirá ao **CONVENIENTE**, a título de contribuição, por conta de Dotação Orçamentária Específica, a importância total de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas, repassadas até o vigésimo quinto dia do mês, mediante fatura.

Parágrafo primeiro. Para o exercício de 2007, o desembolso financeiro pelo **CONCEDENTE** dar-se-á conforme cronograma abaixo:

PARCELA	DATA	VALOR (R\$)
1ª	25/03/07	8.840,00
2ª	25/04/07	8.770,00
3ª	25/05/07	8.770,00
4ª	25/06/07	8.770,00
5ª	25/07/07	8.770,00
6ª	25/08/07	8.770,00
7ª	25/09/07	8.770,00
8ª	25/10/07	8.770,00
9ª	25/11/07	8.770,00
	Total	79.000,00

Parágrafo segundo. A importância e o cronograma de repasse para a execução do objeto no exercício de 2008 serão ajustados pelas entidades partícipes até julho de 2007 mediante termo de aditamento precedido de ofício ou outro instrumento apto a consigná-la na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

O **CONCEDENTE** desembolsará o recurso a que se refere a Cláusula Quarta, consignado em sua Lei Orçamentária Anual mediante transferência, sob o título Contribuições, Classificação da despesa 3.3.30.41.00, fonte Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – Convênio EMATER.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO

Sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação, o descumprimento ou o inadimplemento das cláusulas ajustadas constitui motivo de rescisão e importará:

CERTIFICADO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA
MIM APRESENTADA COM
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 10 / 04 / 07

Assinatura

I – para o **CONCEDENTE**, a retenção dos recursos avançados na Cláusula Quarta e a revisão das metas fixadas nos Planos de Trabalho;

II – para o **CONVENENTE**, a revisão de suas atividades no município, facultada adequação de seus recursos operacionais, sem prejuízo de haver as parcelas não transferidas até a data do descumprimento.

Parágrafo único. As metas e os valores referentes aos Planos de Trabalho revistos serão consignados em Termo de Aditamento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os documentos e comprovantes da aplicação dos recursos referentes ao presente instrumento serão arquivados e mantidos pelo **CONVENENTE** pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do exame definitivo das contas pelo órgão municipal competente, à disposição para análises, auditorias e fiscalizações pelas autoridades e instituições públicas competentes.

Parágrafo único. As entidades partícipes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a **CONCEDENTE**, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação Técnico-Financeira vigorará de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir a presente avença, mediante expresse comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para solução de pendências atinentes a esta avença os partícipes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Paraná, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Instrumento de Cooperação Técnico-Financeira, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos

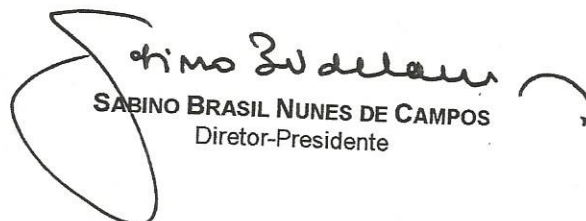
MIM APRESENTADA COM
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 10/04/07

representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Lapa, em 23 de fevereiro de 2007.


MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
Prefeito


SABINO BRASIL NUNES DE CAMPOS
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:


(Nome legível e assinatura)
CPF:
José Luiz de Castro
CPF 088.477.039-72


(Nome legível e assinatura)
CPF:
Edson Carlos Vieira Ribas
CPF: 014.750.369-81

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 10/04/07

Projeto	Eixo	Produtores	Área-ha	Rebanho
Meio Ambiente	II	600		
Objetivos: Orientar sobre uso correto de agrotóxicos e tríplice lavagem; Negociar com a ASSIPAR e Bom Jesus a coleta de embalagens de agrotóxicos; Organizar, Assessorar e Acompanhar a coleta das embalagens; Orientar os produtores rurais quanto à legislação ambiental vigente para adequação das propriedades rurais; Reduzir a pressão econômica sobre os remanescentes naturais.				
Projeto	Eixo	Produtores	Área-ha	Rebanho
Atendimento Social às Comunidades Rurais	III	80		
Objetivos: Orientar às famílias rurais na busca de seus direitos e deveres de cidadania; Resgatar técnicas de práticas que visem o aproveitamento de recursos existentes na propriedade de forma artesanal, visando geração de renda à família rural.				
Projeto	Eixo	Produtores	Área-ha	Rebanho
Organização Rural	IV	120		
Objetivos: Acompanhar grupos existentes incentivando sua organização; Orientar e estimular à melhoria da qualidade da produção; Formar novos grupos e associações para comercialização da produção; Assistir dirigentes e cooperados das Cooperativas Bom Jesus, Coopersui e Cafrupar.				
Projeto	Eixo	Produtores	Área-ha	Rebanho
Programas Oficiais para Redução da Pobreza	III	100		
Objetivos: Acompanhar e avaliar os programas oficiais; Orientar famílias beneficiadas com o programa leite da criança; Avaliar as reais necessidades dos beneficiários; Orientar as famílias rurais para o aproveitamento integral de produtos da região.				

Observações:

Eixo I = Viabilização Econômica das Unidades Familiares de Produção

Eixo II = Adequação Ambiental das Unidades Familiares de Produção

Eixo III = Qualidade de Vida e Cidadania da População Rural

Eixo IV = Organização do Produtor e da Produção

Observações:

Eixo IV = Organização do Produtor e da Produção

Projeto
Uva rústica

Eixo I **Produtores** 10 **Área-ha** 10 **Rebanho**

Objetivos:

Desenvolver a atividade nas propriedades familiares; Repassar tecnologia de produção; Organizar para a comercialização.

Projeto
Pinus

Eixo I **Produtores** 100 **Área-ha** 300 **Rebanho**

Objetivos:

- Melhorar a qualidade da família rural através: Do aumento de renda, por meio da produção de madeira de alta qualidade; Do planejamento da propriedade; Da ocupação da mão de obra disponível na propriedade.
- Agregar valor a madeira, viabilizando a pequena área florestal; Contribuir para o equilíbrio entre consumo e demanda; Criar oportunidade de emprego na área florestal.

Projeto
Suinocultura Comercial

Eixo I **Produtores** 30 **Área-ha** **Rebanho** 6000

Objetivos:

Acompanhar dois sistemas de produção fazendo a gestão dessas unidades; Orientar sobre adequação ambiental; Implantação de novos projetos; Organizar a comercialização de leitões, suínos e aquisição de reprodutores.

Observações:

Eixo I = Viabilização Econômica das Unidades Familiares de Produção

Eixo II = Adequação Ambiental das Unidades Familiares de Produção

Eixo III = Qualidade de Vida e Cidadania da População Rural

Eixo IV = Organização do Produtor e da Produção

Parecer nº 41/2007

Lapa/PR, 13 de abril de 2007.

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2007.

Busca-se através do projeto de Decreto Legislativo nº 11/2007, referendar o termo de cooperação técnico-financeira firmado pelo Município da Lapa/PR e o Instituto Emater, cuja pactuação importará em repasse financeiro a este por aquele no valor de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais) no exercício de 2007 e um valor a ser ajustado, até julho de 2007, para o exercício de 2008.

Nota-se que o termo de cooperação tem plano de trabalho descrito em suas próprias cláusulas, e aplicação de recursos previamente estabelecidos, havendo a previsão de recursos no orçamento do Município, conforme Cláusula 5ª, estando devidamente dotados. Quanto à vigência do referido contrato, conforme a Cláusula 8ª, vai de 01/01/2007 a 31/12/2008.

Desta forma, resta analisar se é legalmente possível o Município firmar convênio com a Emater nos termos que se propõe. Inicialmente, é importante salientar o que determina o artigo 187 da Constituição Federal:

“Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

(...)

III – o incentivo à pesquisa e à tecnologia;”

Na esteira dos mandamentos constitucionais, a Lei Orgânica do Município da Lapa, em seu artigo 132, prevê a atuação da Municipalidade, conjuntamente com profissionais do setor

técnico, no desenvolvimento do meio rural de acordo com a realidade econômica, social e de seus recursos naturais, o quê será atendido com o presente termo de cooperação técnico-financeira.

E tendo em vista que a hipótese aventada se trata de termo de cooperação, tem-se que o instrumento é o adequado, pois este representa uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas e privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca. Por outro lado, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 69. Ao Prefeito compete:

(...)

XXV – celebrar convênio *‘ad referendum’* da Câmara Municipal;”

Noutro diapasão, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina:

“Art. 106. Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º. Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:

(...)

IX – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município.”

Aliás, o art. 106, § 1º, IX, do RI desta Casa de Leis, vem a corroborar o disposto no art. 22, X, da Lei Orgânica deste Município, que assim determina:

“Art. 22. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:



(...)

X – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;”

Ressalte-se que o controle direto mencionado no artigo supracitado está justamente no fato do Poder Legislativo aprovar ou não os atos do Poder Executivo, dentre os quais, os convênios e/ou termos de cooperação que venham a ser firmados por este.

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade do Chefe do Executivo firmar convênio, mediante aprovação da Câmara, aliado ao fato de que o Município tem o dever constitucional de atuar em políticas sociais que atendam aos interesses do meio rural, havendo, inclusive, plano de trabalho previamente aprovado, observando-se as disposições do art. 116, da Lei nº 8666/93, o presente projeto de decreto legislativo não apresenta obstáculos legais à sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.


João Francisco Monteiro Sampaio

OAB/PR nº 36.961

Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

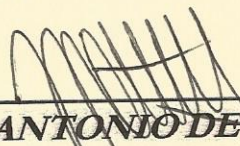
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2007

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

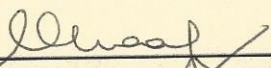
SÚMULA: "REFERENDA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA 2007-2008, FIRMADO ENTRE COM O INSTITUTO EMATER, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA."

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 16 DE ABRIL DE 2007

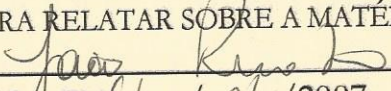

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

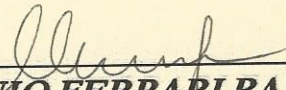
RECEBI O PROJETO EM 16 / 04 / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 16 / 04 / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

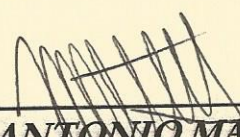
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2007

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

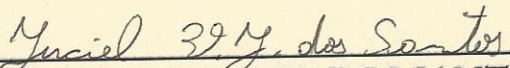
SÚMULA: "REFERENDA TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA 2007-2008, FIRMADO ENTRE COM O INSTITUTO EMATER, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.".

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 16 DE ABRIL DE 2007

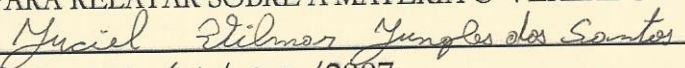

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

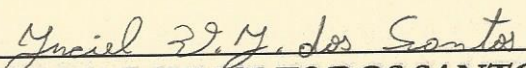
RECEBI O PROJETO EM 16 / ABRIL / 2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 16 / 04 / 2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO



Vereador
RENATO AFONSO
"Conte com ELE"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/07

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**:

SÚMULA:

REFERENDA O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DA LAPA E O INSTITUTO EMATER PARA O PLANEJAMENTO, A COORDENAÇÃO E A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.

Art. 1º - Fica referendado o termo de cooperação técnico-financeira que celebram o Município da Lapa e o Instituto Emater para o planejamento, a coordenação e a execução de programas de assistência técnica e extensão rural.

Art. 2º - O Presente Instrumento tem por objetivo a promoção do desenvolvimento tecnológico, sócio-econômico e cultural da família e o seu meio no Município de Lapa.

Art. 3º - O presente termo de cooperação, poderá ser alterado ou aditado por proposta das partes e em razão de ajustes devidamente justificados apresentados antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto.

Art. 4º - Para a realização do objeto no exercício de 2007 o Município da Lapa, transferirá ao Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural, a título de contribuição, por conta de sua dotação Orçamentária Específica, a importância de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), em 09 (nove) parcelas

"UNIDOS POR UMA LAPA MELHOR"

E-mail: renatoafonso@camaralapa.pr.gov.br — fone: 041-3622-2536



Vereador
RENATO AFONSO
"Conte com ELE"

mensais e consecutivas, repassadas até o vigéssimo quinto dia útil de cada mês, mediante fatura.

Art. 5º - O Presente Instrumento tem sua vigência, de 01 de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2008.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 16 de abril de 2007.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro

"UNIDOS POR UMA LAPA MELHOR"

E-mail: renatoafonso@camaralapa.pr.gov.br - fone: 041-3622-2536



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO Nº 011/2007

AUTOR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

SÚMULA: “Referenda Termo de Cooperação Técnico-Financeira 2007-2008, Firmado entre com o Instituto Emater, para os fins que especifica”.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 16 de Abril de 2007

Juciel Z. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator/Presidente

Vilmar Czarneski Favaro
VILMAR CZARNESKI FAVARO

Membro

Marco Antonio Bortoletto
MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Membro